



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES  
DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

Av. Nove de Julho, 3147 - 9º Andar - 01407-000  
São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3056-7500  
Site: [www.abad.com.br](http://www.abad.com.br) - E-mail: [abad@abad.com.br](mailto:abad@abad.com.br)



**PREVENIR**  
Segurança do Trabalho, Gestão em Logística  
de Produtos Perigosos e Treinamentos

Rua Delmira Cândida Rodrigues da Cunha, 1203 - 38408-208  
Uberlândia - MG - Fone: (34) 3219-9506  
Site: [www.prevenirseg.com.br](http://www.prevenirseg.com.br) - E-mail: [prevenir@prevenirseg.com.br](mailto:prevenir@prevenirseg.com.br)

# ARMAZENAGEM E TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS

2ª Edição

REALIZAÇÃO



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES  
DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS



**PREVENIR**  
Segurança do Trabalho, Gestão em Logística  
de Produtos Perigosos e Treinamentos



## AUTORA

### Bernadeth Macedo Vieira

**E**ngenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho, Especialista em Gestão Ambiental, Mestre pela Universidade Federal de Uberlândia com linha de pesquisa em Planejamento e Avaliação Ambiental, Pós-graduada em Logística Empresarial. Membro do CB16 - Comitê Brasileiro de Transporte e Tráfego de Produtos Perigosos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Membro do GTT - Grupo Técnico Tripartite da Norma Regulamentadora 16, Atividades e Operações Perigosas do Ministério do Trabalho e Emprego. Coordenadora da Bancada de Empregadores do GTT - Grupo Técnico Tripartite que alterou a Norma Regulamentadora 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis do Ministério do Trabalho e Emprego. Consultora Técnica da ABAD - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores. Sócia Consultora da PREVENIR Consultoria Técnica Ltda.

## FICHA TÉCNICA

Cartilha Armazenagem e Transporte Terrestre de Produtos Perigosos  
2ª Edição  
Ano de publicação: 2012  
46 páginas

Realização:  
**ABAD**-Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados  
**Prevenir** Consultoria Técnica Ltda.

**Organização e elaboração do conteúdo:**

Bernadeth Macedo Vieira  
bernadethmacedo@prevenirseg.com.br

**Ilustrações, capa e projeto gráfico:**

David Borges  
webcad@ymail.com

É proibida a cópia ou reprodução total ou parcial do conteúdo desta cartilha sem a autorização prévia da autora.

## PALAVRA DO PRESIDENTE



A ABAD - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores e suas Filiadas Estaduais permanentemente promovem ações com o objetivo de auxiliar, aperfeiçoar e desenvolver cada vez mais as empresas do setor que são associadas diretamente à ABAD ou a uma das suas 27 Filiadas Estaduais. Para tanto, procuram desenvolver e oferecer todas as ferramentas necessárias para cumprir esse objetivo.

Pensando assim e diante das constantes alterações nas normas legais que envolvem as atividades de armazenagem e transporte de produtos perigosos, decidimos publicar uma segunda edição atualizada e mais completa da cartilha "**Armazenagem e Transporte Terrestre de Produtos Perigosos**", a qual traz informações e orientações para que os empresários de distribuição possam operar de forma segura e alinhada com a legislação vigente até o momento (julho de 2012).

Esta é uma ação discutida e idealizada pelo GT Grupo de Trabalho específico do Comitê Agenda Política ABAD, comitê este que é composto por representantes dos Agentes de Distribuição, da Indústria e outras Entidades. O comitê se reúne bimestralmente na sede da ABAD e é coordenado pelas Consultorias: Jurídica -Dessimoni & Blanco Advogados, Legislativa - RN Consultores Associados e Técnica - Prevenir Consultoria, sendo que a especialista do GT Dra. Bernadeth Macedo Vieira é a responsável pela elaboração do conteúdo desta cartilha.

O objetivo da ABAD e das suas Filiadas Estaduais é identificar, através dos encontros do comitê, os principais problemas do setor na condução das operações logísticas com produtos classificados como perigosos e buscar soluções, inclusive junto aos órgãos e entidades governamentais competentes. Esse Grupo de Trabalho tem ainda a atribuição de oferecer informações técnicas por meio de treinamentos presenciais e da constante divulgação das modificações ocorridas nos dispositivos legais, como as atualizações e os novos enquadramentos.

Com esta nova cartilha, esperamos contribuir para esclarecer as principais dúvidas das empresas atacadistas distribuidoras sobre este tema tão relevante. Ficamos à disposição.

**Carlos Eduardo Severini**  
**Presidente da ABAD**

# ÍNDICE

Palavra do Presidente .....	02
Legenda .....	05
Legislação Aplicável .....	05

## I - Armazenagem de Produtos Perigosos

INTRODUÇÃO.....	07
01. O que há de novo com relação à armazenagem de produtos perigosos? .....	08
02. Quais os produtos comercializados pelo setor atacadista e distribuidor que foram enquadrados pela Nova NR 20? .....	08
03. Como identificar se um produto comercializado foi enquadrado pela NR 20? .....	09
04. O que mudou com a alteração no Ponto de Fulgor? .....	09
05. Por que foi necessária a atualização da NR 20? .....	10
06. Qual a abordagem da Nova NR 20? .....	10
07. O Atacadista Distribuidor será enquadrado na NR 20 sempre que possuir uma ou mais de uma destas atividades?.....	11
08. A Nova NR 20 se aplica a todas as empresas? .....	11
09. O Setor Atacadista Distribuidor se enquadra em quais atividades? .....	11
10. Como é feita a classificação de uma empresa pela NR 20? .....	12
11. A empresa deve considerar a sua atividade ou a capacidade de armazenamento?.....	14
12. E se a empresa se enquadrar em uma classe pela quantidade armazenada de gás e em outra classe pela quantidade armazenada de líquido? .....	14
13. Se a quantidade for inferior à 1 Tonelada de gás ou à 1m <sup>3</sup> de líquidos e/ou combustíveis como deve ser classificada? .....	15
14. E se a empresa se enquadrar em mais de uma atividade como deve ser feito o seu enquadramento? .....	15
15. Exemplifique uma classificação de empresa que se enquadre em mais de uma atividade listada na NR 20. ....	15
16. Um posto de abastecimento localizado nas instalações da empresa utilizado para o abastecimento da sua frota própria deve ser enquadrado da mesma forma que um posto de abastecimento cuja atividade é a comercialização de Diesel, Gasolina e Álcool? .....	17
17. Como deve ser feito o enquadramento se a empresa possuir um armazenamento de Óleo Diesel para ser utilizado no grupo gerador?.....	17
18. Se o depósito de Diesel do grupo gerador não estiver armazenado em uma construção com pavimentos, como deve ser o enquadramento? .....	18

19. Quais são as responsabilidades atribuídas ao Atacadista e Distribuidor e ao Comércio Varejista que comercializam produtos classificados como inflamáveis e combustíveis pela NR 20? .....	18
20. Quais as responsabilidades para o Atacadista Distribuidor que utiliza pequenas quantidades de Inflamáveis e Combustíveis?.....	20
21. Qual o conteúdo programático do Curso Básico? .....	21
22. Quais são as responsabilidades para o Atacadista e Distribuidor que utiliza quantidades superiores à 10m <sup>3</sup> de líquidos e/ou 2 Toneladas de gases de produtos classificados como Inflamáveis e Combustíveis pela NR 20? .....	21
Conceitos Importantes para a Aplicação da Nova NR 20 .....	22

## II - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos

01. O que é Produto Perigoso?.....	25
02. Qual a legislação utilizada para classificar os produtos perigosos e estabelecer as exigências para o transporte destes produtos?.....	26
03. Quais são as classes de Produtos Perigosos?.....	27
04. Como saber se o produto que comercializo é classificado como perigoso para o transporte?.....	29
05. Quais são as exigências para o transporte de Produtos Perigosos? .....	31
06. Como sinalizar o veículo? .....	32
07. Como dimensionar o Kit de Emergência e o Kit de EPI? .....	37
08. O que fazer quanto à Ficha de Emergência e o Envelope? .....	38
09. O que fazer quanto às informações do Documento Fiscal?.....	39
10. Há alguma exigência para o motorista que atua com Produtos Perigosos?.....	41
11. O que fazer quanto às incompatibilidades existentes na carga? .....	42
12. Se eu constatar a existência de incompatibilidades na carga, como devo proceder? .....	43
13. Qualquer caixa com fecho pode ser considerada cofre de carga?.....	44
14. Quais as consequências para quem não se adequar a estas exigências? .....	45
15. Quais os valores das multas pelo descumprimento das exigências estabelecidas pelo regulamento de transporte de Produtos Perigosos?.....	46
16. Encerramento .....	46

# LEGENDA

ABAD: Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores  
CNTT: Comissão Nacional Tripartite Temática  
DOU: Diário Oficial da União  
FISPQ: Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos  
GHS: Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos  
GLP: Gás Liquefeito de Petróleo  
GTT: Grupo Técnico Tripartite  
MTE: Ministério do Trabalho e Emprego  
NR 16: Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas  
NR 20: Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis  
ONU: Organização das Nações Unidas  
PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais  
SIT: Secretaria de Inspeção do Trabalho

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### **A) PRODUTOS PERIGOSOS - ARMAZENAGEM**

Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Aprova as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Portaria SIT nº 308, de 29 de fevereiro de 2012  
Diário Oficial da União – DOU, de 06/03/12. Altera a Norma Regulamentadora n.º 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis da Portaria MTb nº 3214/78.

Portaria SIT nº 312, de 23 de março de 2012. Altera o item 16.7 da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

Portaria SIT nº 319, DOU de 18/05/2012. Altera a Norma Regulamentadora n.º 28 que trata dos valores e multas.

### **B) PRODUTOS PERIGOSOS - TRANSPORTE**

Decreto nº 96.044/88  
Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

Resolução ANTT nº 420/04  
Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Resolução nº 3.665/11  
Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Resolução ANTT nº 3.762/12  
Altera e revoga dispositivos da Resolução ANTT nº 3.665, de 4 de maio de 2011, que Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Resolução ANTT nº 3.763/12  
Altera o Anexo da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

ABNT NBR 14725-4  
Apresenta informações para a elaboração da FISPQ - Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico.

Manual da ONU: Recommendations on the Transport of Dangerous Goods.  
[http://www.unece.org/trans/danger/publi/unrec/12\\_e.html](http://www.unece.org/trans/danger/publi/unrec/12_e.html)

# I - Armazenagem de Produtos Perigosos

# INTRODUÇÃO

## A Nova Norma Regulamentadora NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis

O processo de Revisão da NR 20 iniciou-se com a consulta pública divulgada através da Portaria SIT nº 77, de 27/12/2008 e a primeira reunião do Grupo Técnico Tripartite aconteceu em 30.07.2009, tendo ocorrido quinze reuniões ordinárias mais oito reuniões de coordenadores de bancada até a elaboração do texto final.

Com a finalização dos trabalhos do GTT, foi publicada em 06/03/12 no Diário Oficial da União – DOU, a Portaria nº 308 com o novo texto da Norma Regulamentadora NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS que alterou a Norma Regulamentadora nº 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/78.

Esta NR abrange todos os Líquidos Inflamáveis que possuem ponto de fulgor  $\leq 60^{\circ}\text{C}$ , os Líquidos Combustíveis com ponto de fulgor  $> 60^{\circ}\text{C}$  e  $\leq 93^{\circ}\text{C}$  e os Gases Inflamáveis, ou seja, produtos como acetona, álcool, cera, cola, bebidas alcoólicas, isqueiros e em aerossóis enquadram-se nesta norma.

O MTE reconheceu as particularidades do setor Atacadista Distribuidor e concedeu tratamento diferenciado para os produtos que comercializam e que são classificados como Inflamáveis e Combustíveis, enquadrando-os no Anexo I da NR – 20 que é destinado às exceções.

Esta Norma Regulamentadora – NR, estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis.

É importante ficar atento e programar o processo de implantação da NR 20 porque a referida Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens discriminados no corpo da mesma que deverão ser seguidos respectivamente, contados a partir da sua publicação.

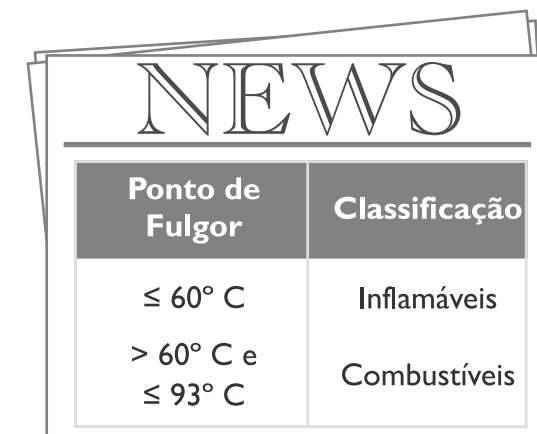
Com a publicação da Portaria nº 308/12 foi também criada a Comissão Nacional Tripartite Temática – CNTT, da NR 20 que tem como objetivo acompanhar a implantação da nova regulamentação.

Como Coordenadora da Bancada dos Empregadores no Grupo Técnico Tripartite – GTT, que elaborou este texto, considero que os segmentos Atacadista Distribuidor e Comércio Varejista sentem especial satisfação por ter reconhecida no contexto da NR 20 a especificidade de suas atividades na comercialização destes produtos.

A Autora.

## 01. O que há de novo com relação à armazenagem de produtos perigosos?

A novidade é com relação aos produtos que possuem ponto de fulgor  $\leq 60^{\circ}\text{C}$  que são classificados como Inflamáveis, os que possuem ponto de fulgor  $> 60^{\circ}\text{C}$  e  $\leq 93^{\circ}\text{C}$  que são os Combustíveis e os Gases Inflamáveis que a partir de 06/03/12 foram enquadrados na Portaria SIT nº 308, a qual concedeu uma série de isenções para os produtos comercializados pelo setor Atacadista e Distribuidor, mas lhe atribuiu também algumas responsabilidades com prazos para serem implementadas.



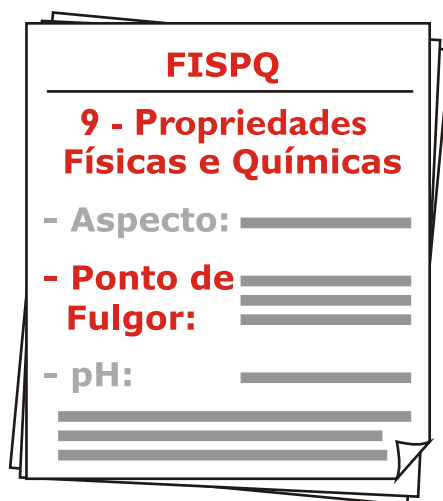
NEWS	
Ponto de Fulgor	Classificação
$\leq 60^{\circ}\text{C}$	Inflamáveis
$> 60^{\circ}\text{C}$ e $\leq 93^{\circ}\text{C}$	Combustíveis

## 02. Quais os produtos comercializados pelo setor Atacadista e Distribuidor que foram enquadrados pela Nova NR 20?

Produtos como álcool líquido e gel, cera, cola, bebidas alcoólicas, tinta, querosene, thinner, removedor de esmalte, deocolônia, isqueiros, produtos em aerossóis, etc.

### 03. Como identificar se um produto comercializado foi enquadrado pela NR 20?

É necessário solicitar aos fornecedores a respectiva **FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos**, do produto comercializado. Ao recebê-la, verifique o ponto de fulgor na **Seção 9 – Propriedades Físicas e Químicas** para identificar se está na faixa considerada pela NR 20.



### 04. O que mudou com a alteração no Ponto de Fulgor?

Com a alteração do ponto de fulgor na NR 20 foi necessário alterar o item 16.7 da Norma Regulamentadora nº 16 que trata do adicional de periculosidade. São consideradas passíveis de recebimento deste adicional, as atividades estabelecidas na NR 16 realizadas com produtos que possuam ponto de fulgor menor que 60°C (sessenta graus Celsius).



### 05. Por que foi necessária a atualização da NR 20?

Porque a segurança no texto anterior se restringia a tabelas com distâncias, o conteúdo estava defasado aos padrões atuais, ineficaz na prevenção de acidentes com inflamáveis e combustíveis e, além dos líquidos, abrangia apenas o GLP.

### 06. Qual a abordagem da Nova NR 20?

Ela estabelece requisitos mínimos para a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis (líquidos e gases) e líquidos combustíveis.



## 07. O Atacadista Distribuidor será enquadrado na NR 20 sempre que possuir uma ou mais de uma destas atividades?

Sim. É importante ficar atento porque é considerado o armazenamento realizado em caráter permanente ou transitório.

## 08. A Nova NR 20 se aplica a todas as empresas?

Sim, a todas as empresas que exercem atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis. Ela só não se aplica aos seguintes casos:

- Exploração e produção de petróleo e gás do subsolo marinho;
- Edificações destinadas exclusivamente ao uso residencial, constituídas de uma única unidade residencial.

## 09. O Setor Atacadista Distribuidor se enquadra em quais atividades?

A empresa pode ser enquadrada de acordo com as atividades que estiver desenvolvendo e com a condição em que o produto inflamável ou combustível esteja, tais como:

- No armazenamento e manuseio dos produtos que comercializa,
- No armazenamento de inflamáveis que utiliza no abastecimento das empilhadeiras e nos restaurantes,

- No armazenamento e manipulação de inflamáveis e combustíveis como tintas e solventes no setor de manutenção,
- No posto de abastecimento de veículos, caso possua em suas instalações.



## 10. Como é feita a classificação de uma empresa pela Nova NR 20?

A classificação da instalação é feita da seguinte forma:  
A) Para grandes quantidades armazenadas e atividades específicas a NR 20 possui a tabela de classificação apresentada a seguir:

### Classe I

#### a) Quanto à atividade:

a.1 - postos de serviço com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis.

#### b) Quanto à capacidade de armazenamento, de forma permanente e/ou transitória:

b.1 - gases inflamáveis: acima de 2 ton até 60 ton;

b.2 - líquidos inflamáveis e/ou combustíveis: acima de 10 m<sup>3</sup> até 5.000 m<sup>3</sup>

### Classe II

#### a) Quanto à atividade:

a.1 - engarrafadoras de gases inflamáveis;

a.2 - atividades de transporte dutoviário de gases e líquidos inflamáveis e/ou combustíveis.

#### b) Quanto à capacidade de armazenamento, de forma permanente e/ou transitória:

b.1 - gases inflamáveis: acima de 60 ton até 600 ton;

b.2 - líquidos inflamáveis e/ou combustíveis: acima de 5.000 m<sup>3</sup> até 50.000 m<sup>3</sup>

### Classe III

#### a) Quanto à atividade:

a.1 - refinarias;

a.2 - unidades de processamento de gás natural;

a.3 - instalações petroquímicas;

a.4 - usinas de fabricação de etanol e/ou unidades de fabricação de álcool.

#### b) Quanto à capacidade de armazenamento, de forma permanente e/ou transitória:

b.1 - gases inflamáveis: acima de 600 ton;

b.2 - líquidos inflamáveis e/ou combustíveis: acima de 50.000 m<sup>3</sup>.

B) Para pequenas quantidades aplicam-se as exceções que se encontram listadas no Anexo I da NR 20 que são as seguintes:

- Gases inflamáveis acima 1 ton até 2 ton
- Líquidos inflamáveis e/ou combustíveis acima de 1 m<sup>3</sup> até 10 m<sup>3</sup>

C) Os produtos comercializados pelo Setor Atacadista e Distribuidor e Comércio Varejista também se enquadram nas exceções do Anexo I nas seguintes condições:

- Nas atividades de manuseio, armazenamento e transporte,
- Quando se tratar de recipientes de até 20 litros, fechados ou lacrados de fabricação,
- Em quantidades de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis até o limite máximo de 5.000 m<sup>3</sup> e de gases inflamáveis até o limite máximo de 600 toneladas.

## 11. A empresa deve considerar a sua atividade ou a capacidade de armazenamento?

Se na Tabela 1 houver listada a atividade que exerce, a empresa deve seguir a Classe aplicada à sua Atividade porque ela tem prioridade sobre a capacidade de armazenamento.

## 12. E se a empresa se enquadrar em uma classe pela quantidade armazenada de gás e em outra classe pela quantidade armazenada de líquido?

Deve enquadrar-se na Classe de maior graduação.



### 13. Se a quantidade for inferior à 1 tonelada de gás ou à 1m<sup>3</sup> de líquidos e/ou combustíveis como deve ser classificada?

Em quantidades inferiores a 1 tonelada de gás inflamável ou à 1 m<sup>3</sup> de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis a instalação estará isenta de aplicação da NR 20.

### 14. E se a empresa se enquadrar em mais de uma atividade como deve ser feito o seu enquadramento?

Devem ser identificadas todas as atividades desenvolvidas na instalação e as respectivas quantidades armazenadas, a partir destas informações analisar o conjunto para verificar qual será o seu enquadramento.

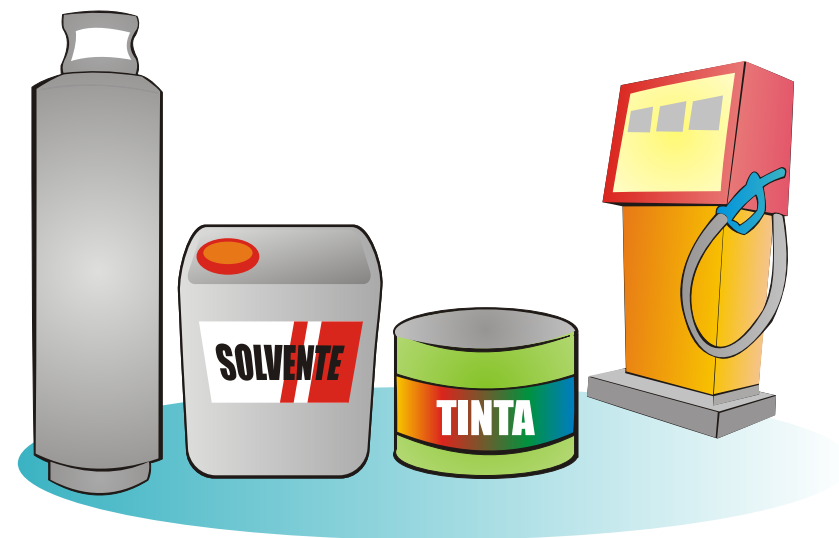
### 15. Exemplifique uma classificação de empresa que se enquadre em mais de uma atividade listada na Nova NR 20.

Um Atacadista Distribuidor que tenha nas suas instalações:

- o armazenamento dos produtos que comercializa,



- os inflamáveis e combustíveis que são utilizados nas suas atividades operacionais (Exemplo: GLP do restaurante e das empilhadeiras, tintas e solventes do setor de manutenção e posto de abastecimento dos seus veículos próprios).



Teria a seguinte classificação:

O local onde ocorrem as atividades de manuseio, armazenamento e transporte dos produtos que comercializam e que se classificam como Inflamáveis e Combustíveis, os quais estejam acondicionados em vasilhames de até 20 litros, fechados ou lacrados de fabricação e em quantidades que não excedam ao limite máximo de 5.000 m<sup>3</sup> de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis e 600 toneladas de gases inflamáveis deverá ser enquadrado no Item 2 do Anexo I da NR-20. Mas o restante da instalação deverá ser enquadrado na Tabela 1 que consta no item 20.4.1 desta NR, devido à quantidade armazenada, a qual deverá ser calculada somando-se as quantidades individuais de todos os Inflamáveis e Combustíveis utilizados na instalação.

## 16. Um posto de abastecimento localizado nas instalações da empresa utilizado para o abastecimento da sua frota própria deve ser enquadrado da mesma forma que um posto de abastecimento cuja atividade é a comercialização de Diesel, Gasolina e Álcool?

Não, o posto de abastecimento interno deve ser enquadrado na letra "b" da Tabela 1, Quanto à Capacidade de Armazenamento, de forma permanente e/ou transitória. E o posto de abastecimento que deve ser enquadrado na letra "a" da Tabela 1, Quanto à Atividade exercida, é a instalação onde se exerce a atividade de fornecimento varejista de inflamáveis (líquidos e gases) e líquidos combustíveis.

## 17. Como deve ser feito o enquadramento se a empresa possuir um armazenamento de Óleo Diesel para ser utilizado no grupo gerador?

De acordo com a nova NR 20 os tanques para armazenamento de líquidos inflamáveis somente poderão ser instalados no interior dos edifícios sob a forma de tanque enterrado e destinados somente a óleo diesel. Exceto quando se tratar de tanques de superfície que armazenem óleo diesel destinados à alimentação de motores utilizados para a geração de energia elétrica em situações de emergência ou para o funcionamento das bombas de pressurização da rede de água para combate a incêndios, mas deve ser comprovada a impossibilidade de instalá-lo enterrado ou fora da projeção horizontal do edifício.

**NOTA:** A NR 20 considera Edifício uma construção com pavimentos, cuja finalidade é abrigar atividades humanas, classificada pelo tipo de utilização em comercial, de serviços, cultural, etc.

## 18. Se o depósito de Diesel do grupo gerador não estiver armazenado em uma construção com pavimentos, como deve ser o enquadramento?

- Se a quantidade armazenada for inferior à 1 m<sup>3</sup> está isenta.
- Se a quantidade armazenada estiver entre 1 m<sup>3</sup> e 10 m<sup>3</sup>, aplica-se o Item 1 do Anexo I.

**NOTA:** Fique atento, não se esqueça de considerar todas as situações da instalação se houver também outros inflamáveis e/combustíveis.

## 19. Quais são as responsabilidades atribuídas ao Atacadista e Distribuidor e ao Comércio Varejista que comercializam produtos classificados como inflamáveis e combustíveis pela NR 20?

Se os produtos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis que manuseia, armazena e transporta forem embalados em recipientes de até 20 litros e estes estiverem fechados ou lacrados de fabricação, e ainda, se a quantidade armazenada não exceder ao limite máximo de 5.000 m<sup>3</sup> de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis e 600 toneladas de gases inflamáveis deverá contemplar no PPRA da instalação, além dos requisitos previstos na Norma Regulamentadora nº 9, as seguintes informações:

- a) o inventário e características dos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;
- b) os riscos específicos relativos aos locais e atividades com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;

- c) os procedimentos e planos de prevenção de acidentes com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;
- d) as medidas para atuação em situação de emergência.

**PRAZO:**

6 meses ou quando da análise global do PPRA, se realizada em prazo superior.

Além disto, deverá treinar trabalhadores da instalação que estejam diretamente envolvidos com inflamáveis, em curso Básico, na proporção definida na Tabela a seguir:

Capacidade armazenada (gases inflamáveis e/ou líquidos inflamáveis e/ou combustíveis)	Nº de trabalhadores treinados
Acima de 1 ton até 5 ton e/ou acima de 1 m <sup>3</sup> até 9 m <sup>3</sup>	mínimo 2
Acima de 5 ton até 10 ton e/ou acima de 9 m <sup>3</sup> até 42 m <sup>3</sup>	mínimo 3
Acima de 10 ton até 20 ton e/ou acima de 42 m <sup>3</sup> até 84 m <sup>3</sup>	mínimo 4
Para cada 20 ton e/ou 84 m <sup>3</sup>	mais 2 trabalhadores

**NOTA:** Será aceito curso de prevenção e combate a incêndios já realizado pelo trabalhador há até dois anos da data de publicação desta NR, desde que possua uma carga horária mínima de 6 horas e contemple no mínimo 80% do conteúdo programático do curso Básico previsto no Anexo II.

**PRAZO:**

9 meses para instalações com até 100 trabalhadores;  
15 meses para instalações acima de 100 trabalhadores.

## 20. Quais são as responsabilidades para o Atacadista Distribuidor que utiliza pequenas quantidades de produtos classificados como inflamáveis e combustíveis pela NR 20?

Às instalações que desenvolvem atividades de manuseio, armazenamento, manipulação e transporte com gases inflamáveis acima de 1 ton até 2 ton e de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis acima de 1 m<sup>3</sup> até 10 m<sup>3</sup> deverá contemplar no PPRA da instalação, além dos requisitos previstos na Norma Regulamentadora nº 9, as seguintes informações:

- a) o inventário e características dos inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;
- b) os riscos específicos relativos aos locais e atividades com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;
- c) os procedimentos e planos de prevenção de acidentes com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis;
- d) as medidas para atuação em situação de emergência.

Além disto, deverá treinar, no mínimo, três trabalhadores da instalação que estejam diretamente envolvidos com inflamáveis e/ou líquidos combustíveis, em curso básico previsto no Anexo II.

**PRAZO:**

9 meses para instalações com até 10 trabalhadores;  
15 meses para instalações acima de 10 trabalhadores.

## 21. Qual o conteúdo programático do Curso Básico?

### - Conteúdo programático teórico:

1. Inflamáveis: características, propriedades, perigos e riscos;
2. Controles coletivo e individual para trabalhos com inflamáveis;
3. Fontes de ignição e seu controle;
4. Proteção contra incêndio com inflamáveis;
5. Procedimentos básicos em situações de emergência com inflamáveis.

### - Conteúdo programático prático:

Conhecimentos e utilização dos sistemas de segurança contra incêndio com inflamáveis.

## 22. Quais são as responsabilidades para o Atacadista e Distribuidor que utiliza quantidades superiores à 10m<sup>3</sup> de líquidos e/ou 2 toneladas de gases de produtos classificados como Inflamáveis e Combustíveis pela NR 20?

Neste caso, como ele não poderá se enquadrar nas exceções do Anexo I da NR 20, deverá seguir as exigências atribuídas à sua Classe que é definida na Tabela 1 do item 20.4.1 quanto à capacidade de armazenamento que ocorra de forma permanente e/ou transitória.

## Conceitos Importantes para a Aplicação da Nova NR 20:

**Armazenamento:** Retenção de uma quantidade de inflamáveis (líquidos e/ou gases) e líquidos combustíveis em uma instalação fixa, em depósitos, reservatórios de superfície, elevados ou subterrâneos. Retenção de uma quantidade de inflamáveis, envasados ou embalados, em depósitos ou armazéns.

**Edificações residenciais unifamiliares:** Edificações destinadas exclusivamente ao uso residencial, constituídas de uma única unidade residencial.

**Edifício:** Construção com pavimentos, cuja finalidade é abrigar atividades humanas, classificada pelo tipo de utilização em comercial, de serviços, cultural, etc.

**Envasado:** Líquido ou gás inflamável acondicionado em recipiente, podendo ser ou não lacrado.

**Fechado:** Produto fechado no processo de envasamento, de maneira estanque, para que não venha a apresentar vazamentos nas condições normais de manuseio, armazenamento ou transporte, assim como sob condições decorrentes de variações de temperatura, umidade ou pressão ou sob os efeitos de choques e vibrações.

**Instalação:** Unidade de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis (líquidos e gases) e líquidos combustíveis, em caráter permanente ou transitório, incluindo todos os equipamentos, máquinas, estruturas, tubulações, tanques, edificações, depósitos, terminais e outros necessários para o seu funcionamento.

**Lacrado:** Produto que possui selo e/ou lacre de garantia de qualidade e/ou de inviolabilidade.

**Manipulação:** Ato ou efeito de manipular. Preparação ou operação manual com inflamáveis, com finalidade de misturar ou fracionar os produtos. Considera-se que há manipulação quando ocorre o contato direto do produto com o ambiente.

**Manuseio:** Atividade de movimentação de inflamáveis contidos em recipientes, tanques portáteis, tambores, bombonas, vasilhames, caixas, latas, frascos e similares. Ato de manusear o produto envasado, embalado ou lacrado.

**Posto de serviço:** Instalação onde se exerce a atividade de fornecimento varejista de inflamáveis (líquidos e gases) e líquidos combustíveis.

**Recipiente:** Receptáculo projetado e construído para armazenar produtos inflamáveis (líquidos e gases) e líquidos combustíveis conforme normas técnicas.

**Transferência:** Atividade de movimentação de inflamáveis entre recipientes, tais como tanques, vasos, tambores, bombonas e similares, por meio de tubulações.

## II - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos

## 01. O que é Produto Perigoso?

Um produto (incluindo misturas e soluções) é considerado perigoso para o transporte quando suas características físico-químicas enquadram-se, de acordo com o risco ou o mais sério dos riscos que apresenta, em uma das nove classes que se encontram classificadas pelo Manual da ONU - Organização das Nações Unidas.



Os produtos perigosos comumente transportados estão listados na relação de produtos perigosos, do Anexo da **Resolução nº 420/04** da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

## 02. Qual a legislação utilizada para estabelecer exigências para o transporte e para classificar os produtos perigosos?

O órgão regulador do transporte terrestre de produto perigoso é a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres, a qual, por meio da **Resolução nº 420/04 e suas atualizações**, trata das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. O regulamento foi aprovado pelo **Decreto nº 96.044** publicado em 18/05/1988, que recentemente foi atualizado pelas **Resoluções ANTT nº 3.665/11 e 3.762/12**.



Os dispositivos legais vigentes contam também com as normas técnicas da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, que representam um importante complemento para padronizar as medidas preventivas do processo operacional. São elas:

**NBR 7500:** Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

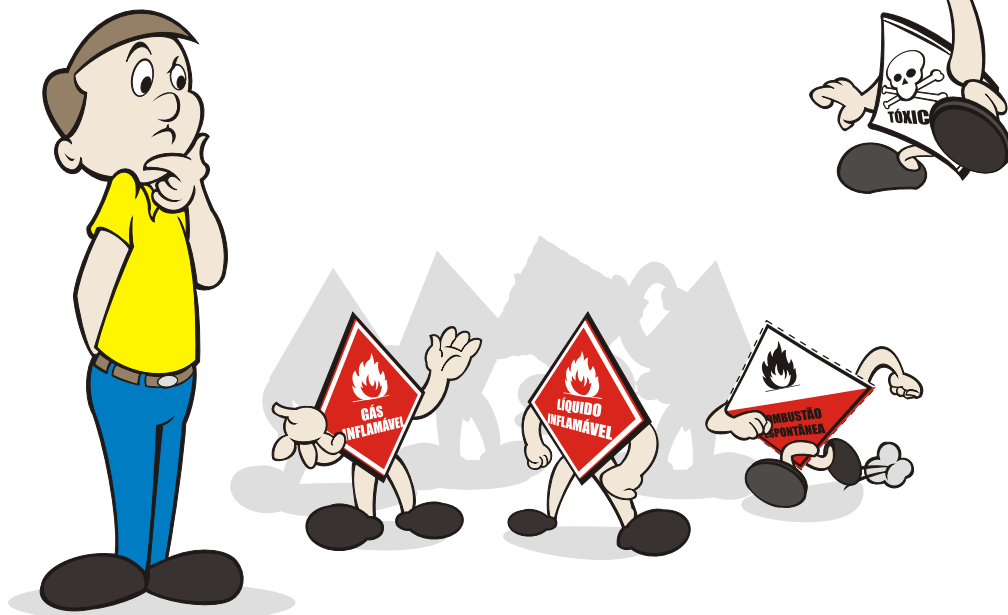
**NBR 7503:** Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.

**NBR 9735:** Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.

**NBR 10271:** Conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário de ácido fluorídrico

**NBR 14619:** Incompatibilidade química.

### 03. Quais são as Classes de produtos perigosos?



O Regulamento de Produtos Perigosos possui **nove classes**, algumas delas são subdivididas em **subclasses** conforme descrito a seguir:

**Nota 1:** A ordem numérica das classes e subclasses não corresponde ao grau de risco.

#### Classe 1: Explosivos

Subclasse 1.1: Substâncias e artigos com risco de explosão em massa.

Subclasse 1.2: Substâncias e artigos com risco de projeção, mas sem risco de explosão em massa.

Subclasse 1.3: Substâncias e artigos com risco de fogo e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.

Subclasse 1.4: Substâncias e artigos que não apresentam risco significativo.

Subclasse 1.5: Substâncias muito insensíveis, com risco de explosão em massa.

Subclasse 1.6: Artigos extremamente insensíveis, sem risco de explosão em massa.

#### Classe 2: Gases

Subclasse 2.1: Gases inflamáveis.

Subclasse 2.2: Gases não-inflamáveis, não-tóxicos.

Subclasse 2.3: Gases tóxicos.

#### Classe 3: Líquidos inflamáveis.

**Classe 4: Sólidos inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.**

Subclasse 4.1: Sólidos inflamáveis, substâncias auto-reagentes e explosivos sólidos insensibilizados.

Subclasse 4.2: Substâncias sujeitas à combustão espontânea.

Subclasse 4.3: Substâncias que, em contato com água, emitem gases inflamáveis.

**Classe 5: Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos.**

Subclasse 5.1: Substâncias oxidantes.

Subclasse 5.2: Peróxidos orgânicos.

**Classe 6: Substâncias tóxicas e substâncias infectantes.**

Subclasse 6.1: Substâncias tóxicas.

Subclasse 6.2: Substâncias infectantes.

**Classe 7: Material radioativo.**

**Classe 8: Substâncias corrosivas.**

**Classe 9: Substâncias e artigos perigosos diversos.**

**Nota 2:** Esta cartilha não irá abordar o transporte de produtos explosivos e materiais radioativos (classes 1 e 7) pelo fato de haver legislação específica que trata das especificidades destes produtos, e se concentrará no transporte de produtos perigosos embalados, por ser direcionada ao perfil do setor Atacadista e Distribuidor.

## 04. Como saber se o produto que comercializo é classificado como perigoso para o transporte?

A classificação de um produto considerado perigoso para o transporte deve ser feita pelo seu fabricante ou pelo expedidor orientado pelo fabricante, tomando como base as características físico-químicas do produto, alocando-o numa das classes ou subclasses descritas anteriormente.

Os Atacadistas e Distribuidores devem classificar os produtos que comercializam através da **FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico**, que recebem dos seus fornecedores.

## Exemplos de produtos comercializados pelos Atacadistas e Distribuidores que são classificados como perigosos:

Como pode ser demonstrado na Tabela I a seguir, a grande maioria dos produtos perigosos comercializados pelos Atacadistas e Distribuidores são de uso pessoal e doméstico, sendo utilizados para limpeza e higiene pessoal.

**Tabela I:**

DESCRIÇÃO	CLASSE	ONU
Água Oxigenada	5.1	2984
Álcool	3	1170
Cera Líquida	3	1993
Cola Inflamável	3	1133
Desentupidor de pia	8	1823
Desodorante Spray	3	1170
Espuma Barbear Aerossol	2.1	1950
Hair Spray	2.1	1950
Inseticida Aerossol	2.1	1950
Isqueiro	2.1	1057
Limpa Forno	8	1824
Naftalina	4.1	1334
Pedra Sanitária	9	3077
Tira Gordura Aerossol	2.1	1950
Lustra Móveis	3	1993
Graxa em pasta para calçado	3	1993
Removedor de ceras	8	2920
Anti-mofo	9	3077
Óleo de peroba	9	3082
Óleo para máquina	9	3082

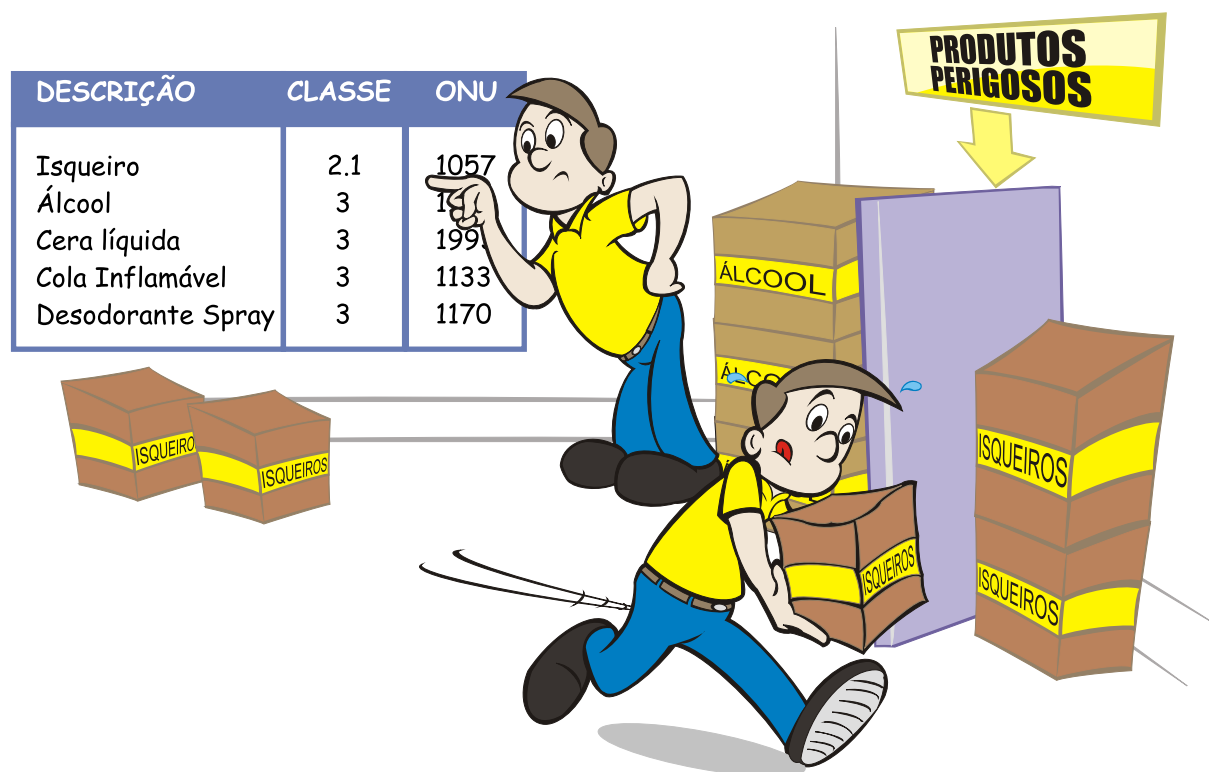
**Nota:** Esta tabela tem caráter apenas ilustrativo, e apresenta alguns produtos perigosos presentes no mix de grande parte dos Atacadistas e Distribuidores. Para avaliar se um produto é perigoso ou não, deve-se verificar a FISPQ fornecida pelo fabricante, pois composições químicas distintas possibilitam diferentes classificações para produtos semelhantes.



## 05. Quais as exigências para o transporte de Produtos Perigosos?

Para facilitar o entendimento dos dispositivos legais que devem ser atendidos, detalharemos as principais exigências para o transporte terrestre de produtos perigosos, que são:

- Sinalização do veículo de transporte;
- Kit de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Kit de Emergência;
- Ficha de Emergência e Envelope para o transporte da ficha;
- Informações no documento fiscal e Declaração do Expedidor;
- Curso MOPE (Movimentação de Produtos Especiais) para o motorista;
- Respeitar as incompatibilidades existentes entre os produtos transportados.



## 06. Como sinalizar o veículo?

A sinalização de riscos para expedição de produtos perigosos é constituída pela sinalização da unidade de transporte, por meio de rótulos de risco e painéis de segurança. Esta sinalização deve estar de acordo com o que determina a NBR 7500 da ABNT.

### RÓTULOS DE RISCO

Tem a forma de um quadrado colocado em ângulo de 45° e exibe o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse do produto e o texto indicativo da natureza do risco. O rótulo de risco deve estar adjacente aos painéis, exceto na dianteira, onde deve ser instalado apenas o painel de segurança. Abaixo alguns exemplos de rótulos de risco.



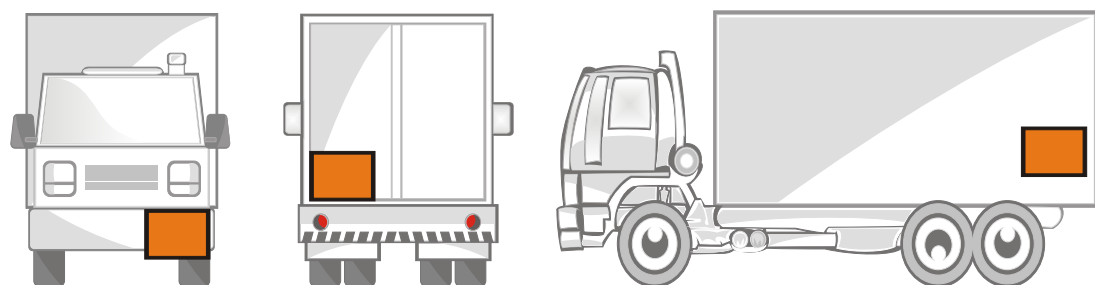
### PAINEL DE SEGURANÇA

Tem a forma de um retângulo na cor alaranjada com a borda na cor preta. Também na cor preta exibe o número de risco, na parte superior, e o número ONU na parte inferior do painel. O painel de segurança deve ser posicionado em local visível nas laterais, na traseira e na dianteira do veículo. Nas laterais deve ser colocado do centro para a traseira. Na traseira e dianteira do veículo, deve ser colocado do lado esquerdo (lado do condutor). A seguir um exemplo de painel de segurança:



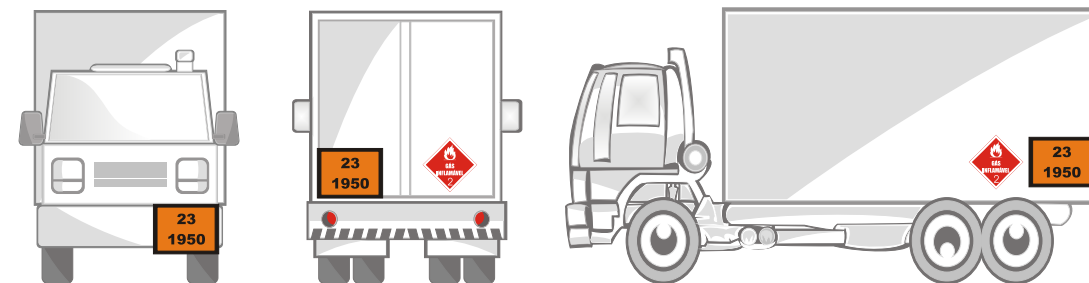
### 6.1 – Sinalização de veículo com produtos perigosos com Números de Risco e Números ONU diferentes:

Caso fossem transportados todos os produtos citados na Tabela I do item 4, seria necessário adotar a sinalização somente com o painel de segurança na cor alaranjada sem identificação, uma vez que produtos de classes diferentes estão sendo transportados no mesmo



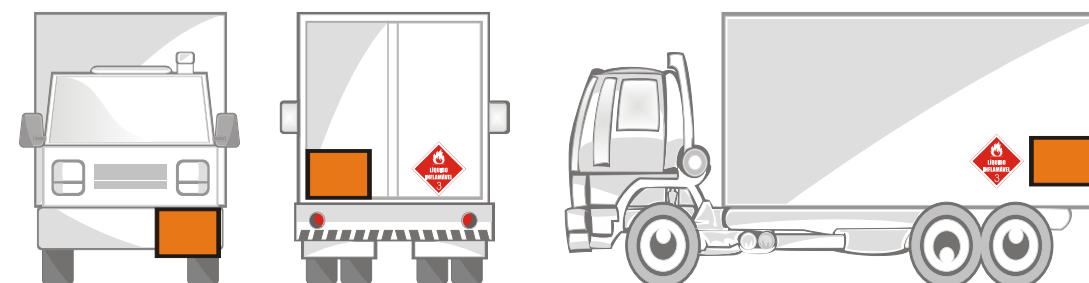
### 6.2 – Sinalização de veículo com produtos perigosos com Classes de Risco e Números ONU iguais:

Para o transporte de produtos de mesma classe, mesmo número ONU e mesmo número de risco, como espuma de barbear aerossol (ONU 1950) e hair spray aerossol (ONU 1950), é necessário adotar a sinalização com os rótulos de risco e os painéis de segurança.



### 6.3 – Sinalização de veículo com produtos perigosos com Classes de Risco iguais e Números ONU diferentes:

Caso fossem transportados produtos com número ONU diferentes e mesma classe de risco, como cola inflamável (ONU 1133) e álcool (ONU 1170), seria necessário adotar o rótulo de risco com o painel de segurança sem identificação, conforme sinalização disposta abaixo.



### 6.4 – Sinalização de veículo com produtos perigosos de Números ONU 3077 e/ou 3082:

O veículo carregado com produtos classificados como substâncias que apresentam riscos para o meio ambiente (número ONU 3077 e/ou 3082) deve portar o rótulo de risco, o painel de segurança e o símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente, conforme ao lado.

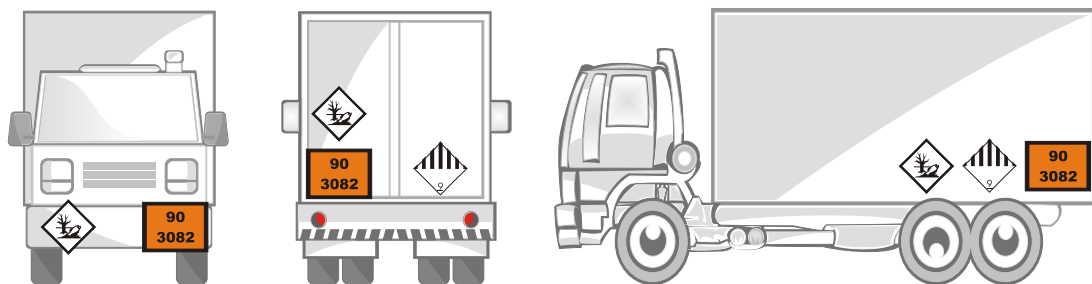


Este símbolo deve estar presente nas laterais, na frente e traseira da unidade de transporte.

**Nota:** Além da unidade de transporte, os volumes/embalagens de produtos com número ONU 3077 e 3082 também devem portar o símbolo mostrado acima, **exceto** quando os volumes/embalagens tenham capacidade igual ou inferior a 5Kg para sólidos e 5L para líquidos.

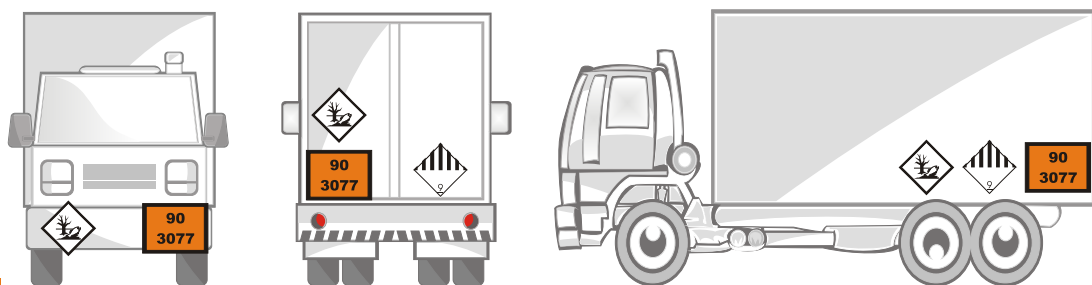
### 6.4.1 – Sinalização de veículo com produto perigoso de número ONU 3082:

Se o veículo transportar apenas o produto com Número ONU 3082, é necessário o uso do painel de segurança, do rótulo de risco e do símbolo do peixe e árvore.



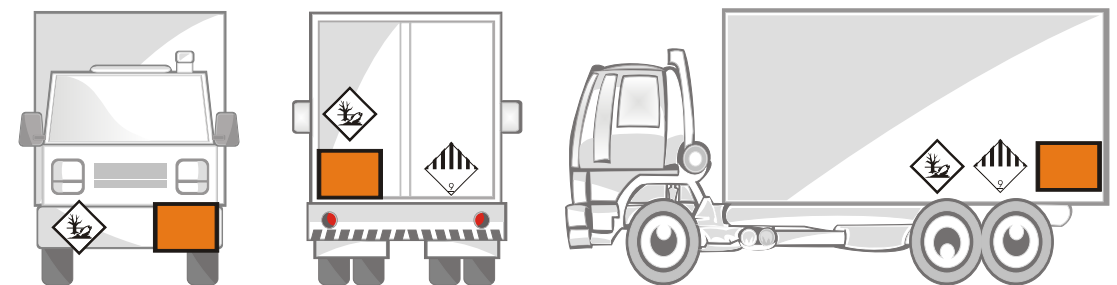
### 6.4.2 – Sinalização de veículo com produto perigoso de número ONU 3077:

Se o veículo transportar apenas o produto com Número ONU 3077, é necessário o uso do painel de segurança, do rótulo de risco e do símbolo do peixe e árvore.



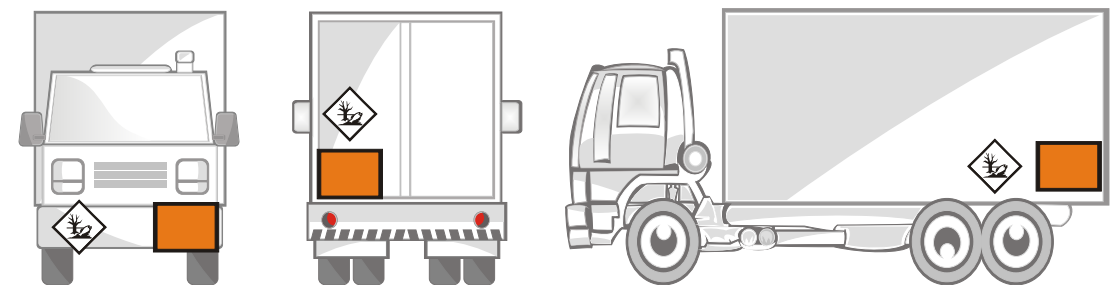
### 6.4.3 – Sinalização de veículo com produto perigoso de números ONU 3077 e 3082 ou com qualquer um deles ou ambos com outro(s) produto(s) da classe 9:

Neste caso o veículo deve portar o rótulo de risco da classe 9, o símbolo do peixe e árvore e o painel de segurança sem qualquer identificação.



### 6.4.4 – Sinalização de veículo com produto perigoso de números ONU 3077 e/ou 3082 com produto(s) de outra(s) classe(s) de risco:

O veículo deve portar apenas o símbolo do peixe e árvore e o painel de segurança sem identificação.



## 07. Como dimensionar o Kit de Emergência e o Kit de EPI?

A NBR 9735 da ABNT estabelece o conjunto mínimo de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos. São eles:

- Equipamentos de proteção individual, a serem utilizados pelo motorista e pessoal envolvido nas operações de transporte do veículo.
- Equipamentos para sinalização e isolamento da área da ocorrência (avaria, acidente e/ou emergência) e,
- Extintor de incêndio para a carga.

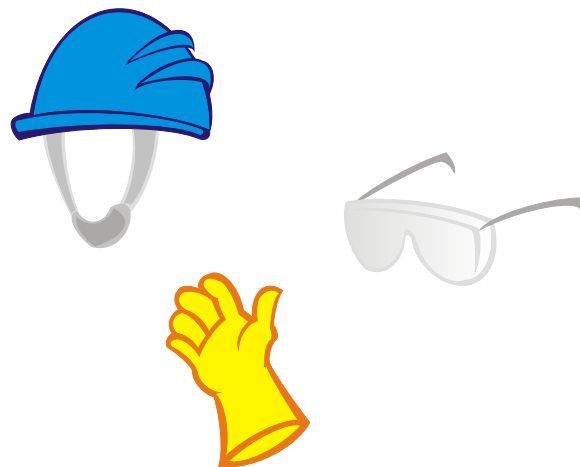
**Nota:** Vale ressaltar que o dimensionamento dos Kits deve levar em consideração todos os produtos perigosos presentes na carga.

Exemplo de Kit de EPI e Kit de Emergência:

Caso fossem transportados todos os produtos citados na Tabela I do item 4, seria necessário adotar o kit de EPI e o kit de emergência dispostos abaixo.

### A) Kit de EPI:

- 01 Capacete
- 01 Óculos de segurança para produto químico
- 01 Par de luvas adequadas ao produto transportado



### B) Kit de Emergência:

- 01 Alicate Universal
- 01 Chave de boca 13X14
- 01 Chave de fenda ou philips
- 01 Lanterna comum
- 200 metros de Fita zebrada
- 04 Placas autoportantes: "Perigo, afaste-se."
- 01 Pá
- 01 Lona impermeável resistente ao produto (3m x 4m)
- 02 Calços de madeira
- 01 Extintor PQS 8 kg ou o mais indicado
- 04 Cones - sinalização da via (NBR 15071)
- 06 Cones -isolamento da área com suporte para a fita



## 08. O que fazer quanto à Ficha de Emergência e ao Envelope?

A Ficha de Emergência é o documento onde constam as informações sobre os principais riscos do produto durante o transporte e as providências essenciais a serem tomadas em caso de acidentes. A Ficha de Emergência com tarja vermelha, utilizada no transporte de produtos classificados como perigosos, é obrigatória, conforme o **Art. 3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos**, e encontra-se padronizada pela ABNT, cujos padrões de dimensões e de preenchimento são definidos pela NBR 7503, bem como os padrões para o envelope de transporte, o qual deverá conter a ficha durante o transporte.



A ficha de emergência é destinada às equipes de atendimento à emergência, sendo que as informações ao motorista devem estar descritas exclusivamente no envelope para transporte.

O conteúdo da ficha de emergência é de responsabilidade do fabricante ou importador do produto. Os expedidores de produtos perigosos devem elaborar suas fichas de emergência com base nas informações fornecidas pelo fabricante ou importador do produto.

## 09. O que fazer quanto às informações do Documento Fiscal?

### a) Informação no Documento Fiscal:

De acordo com a Resolução nº 420/04, os veículos que transportam produtos perigosos devem portar Documento Fiscal correspondente.

Documento Fiscal, para fins do regulamento, é qualquer documento (declaração de carga, nota fiscal, conhecimento de transporte, manifesto de carga ou outro documento que acompanhe a expedição) que contenha as informações relacionadas a seguir:





- O número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU";
- O nome apropriado para embarque dos produtos que estão sendo transportados. No caso de produtos classificados como N.E. (não especificados) é necessário informar também o nome técnico do produto entre parênteses;
- A classe ou a subclasse dos produtos;
- O grupo de embalagem dos produtos;

### EXEMPLO:

A Cera Líquida do exemplo apresentado é classificada com o número ONU 1993, Classe 3 com grupo de embalagem II. No Documento Fiscal, estas informações devem estar dispostas na seguinte forma:

UN 1993 LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.E. (Aguarrás) 3 II

Sendo:

-  Número ONU
-  Nome apropriado para embarque + Nome técnico
-  Classe de risco
-  Grupo de Embalagem

### b) Declaração do Expedidor:

O documento fiscal para produtos perigosos, emitido pelo expedidor, deve conter também uma declaração de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais das etapas necessárias a uma operação de transporte e que atende a regulamentação em vigor.

### EXEMPLO:

**"Declaramos que os produtos perigosos estão adequadamente acondicionados para suportar os riscos normais das etapas necessárias a uma operação de transporte e que atendem a regulamentação em vigor."**

## 10. Há alguma exigência para o motorista que transporta produtos perigosos?



Veículos automotores conduzindo produtos perigosos devem portar documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos, que neste caso é o curso MOPE - Movimentação de Produtos Especiais.

**Importante:** O motorista (condutor) só é responsável pelo transporte e não pode participar das operações de carregamento, descarregamento ou transbordo de carga. Cabem ao expedidor e ao destinatário as operações de carga e descarga respectivamente, e são de suas responsabilidades a orientação e o treinamento do pessoal empregado para estas atividades.

## 11. O que fazer quanto às incompatibilidades existentes na carga?



A NBR 14619 estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos em uma mesma unidade de transporte e durante o eventual armazenamento temporário no decorrer do transporte.

Além das incompatibilidades entre os produtos perigosos, é importante ressaltar a proibição do transporte de produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados a uso ou consumo humano ou animal, ou com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim.

O transporte de produtos perigosos incompatíveis entre si ou com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao consumo humano ou animal em um mesmo veículo somente é permitido se estiver utilizando o cofre de carga para segregá-los, garantindo que não haverá risco de contaminação.

**EXEMPLO:**

Tendo como embasamento a NBR 14.619, caso fossem transportados todos os produtos citados na Tabela I do item 4, teríamos para esta carga as incompatibilidades dispostas na Tabela II a seguir:

**Tabela II:**

Classe Subclasse	Descrição	Incompatibilidades					
		2.1	3	4.1	5.1	8	9
2.1	Gases Inflamáveis						
3	Líquidos Inflamáveis				X		
4.1	Sólidos Inflamáveis					X	
5.1	Substâncias Oxidantes		X			X	
8	Substâncias Corrosivas			X	X		
9	Substâncias e Artigos Perigosos Diversos						

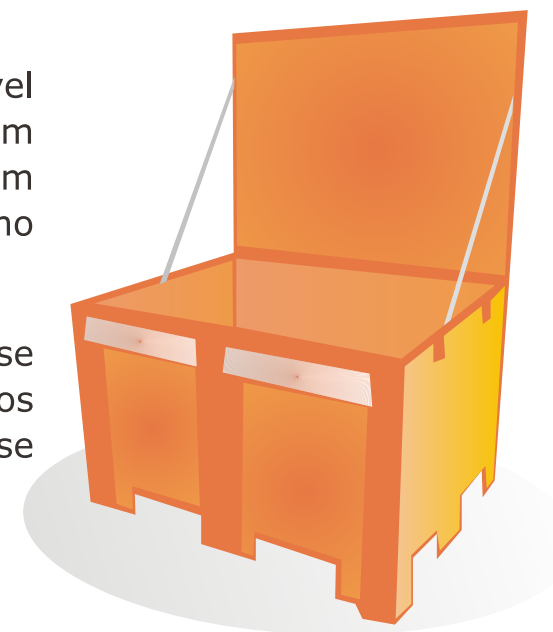
X Incompatibilidades

## 12. Se eu constatar a existência de incompatibilidades na carga, como devo proceder?

Desde janeiro de 2002, o Decreto nº 4.097 permite o transporte de produtos perigosos fracionados num mesmo veículo, desde que sejam utilizados "pequenos cofres de carga distintos". Estes cofres são definidos como caixas com fechos para acondicionamento de carga geral perigosa ou não, com a finalidade de segregar os produtos incompatíveis durante o transporte.

Com o cofre de carga é possível transportar produto perigoso com outro tipo de mercadoria ou com outro produto perigoso, no mesmo veículo.

Mesmo com o uso do cofre, deve-se verificar se os produtos transportados estão sem risco de contaminação e se há compatibilidade entre eles.



## 13. Qualquer caixa com fecho pode ser considerada como Cofre de Carga?

Não. Para atender o Decreto nº 4.097/02 é necessário que o cofre de carga segregue, com segurança, produtos incompatíveis, por meio da garantia de estanqueidade. É de total responsabilidade do expedidor a escolha do cofre de carga adequado, cabendo ao mesmo a responsabilidade por danos comprovadamente associados a acidentes provocados, no todo ou em parte, por utilização equivocada. No entanto, com o objetivo de auxiliar o expedidor na escolha do cofre adequado, foi elaborada a Norma Técnica NBR 15.589:2008 que estabelece os requisitos mínimos de qualidade para a sua fabricação.

## 14. Quais as consequências para quem não se adequar a estas exigências?

De acordo com Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos, ninguém pode oferecer ou aceitar produtos perigosos para transporte se estes produtos não estiverem classificados, embalados, marcados, rotulados, sinalizados e nas condições de transporte exigidas por este Regulamento. Desta forma, o transportador/expedidor deve estar atento à todas as exigências demonstradas nesta cartilha para que não tenha problemas com a fiscalização.

A fiscalização para a observância deste Regulamento e de suas instruções complementares incumbe à ANTT, sem prejuízo da competência das autoridades com circunscrição sobre a via por onde transitar o veículo transportador.

Tem sido constatado com frequência o enquadramento na lei de crimes ambientais quando transportado produto perigoso juntamente com alimento ou produtos de uso pessoal, podendo o veículo ser encaminhado para a delegacia mais próxima.

Enquadramento Legal pela Lei nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais:

“Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências legais.”

## 15. Quais os valores das multas pelo descumprimento das exigências estabelecidas pelo regulamento de transporte de Produtos Perigosos?

As infrações classificam-se de acordo com a sua gravidade, em três grupos:

- I - Primeiro Grupo: multa de valor equivalente a R\$ 1.000,00;
- II - Segundo Grupo: multa de valor equivalente a R\$ 700,00 e
- III - Terceiro Grupo: multa de valor equivalente a R\$ 400,00.

**Nota:** Se em 12 meses houver reincidência de infrações de mesma tipificação a multa será aplicada em dobro. Quando forem cometidas duas ou mais infrações simultaneamente, serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas, de forma cumulativa.

## 16. Encerramento

Em caso de dúvidas ou havendo interesse em mais esclarecimentos, estaremos à disposição nos contatos abaixo:

**ABAD - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores**  
(11) 3056-7500 abad@abad.com.br

**Prevenir Consultoria Técnica Ltda.**  
(34) 3219-9506 bernadethmacedo@prevenirseg.com.br